



## ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TELEPRESENCIAL DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte, às quatorze horas e cinquenta e oito minutos, teve início a Sétima Sessão Extraordinária Telepresencial da Quarta Turma, no ambiente virtual da Quarta Turma, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Exmo. Desembargador Convocado José Pedro Silvestrin, para compor o quórum de votação nos processos em que o impedimento dos componentes da Quarta Turma para julgar, e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Aberta a sessão e realizados os cumprimentos de praxe, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 10884-98.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PRODERJ - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARLI FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. David Emmanuel Coelho Fonseca, Advogado: Dr. Iratan Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1585-39.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OSVALDO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1000154-42.2019.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WESLEY DANTAS SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Recorrido(s): MEDICAL BRAZIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 10537-56.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CRISLEY SILVA XAVIER, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Dra. Tatiana Diwo da Silva Medeiros, Advogada: Dra. Carolina Beatriz Batista Andrade, Recorrido(s): MÁRCIA ARAÚJO SILVA - ME, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pacheco, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100910-95.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s): BRTLC HOLDING S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): TASSIA DE CARVALHO SILVA ALBINO, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): EDITORA O DIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): EMPRESA JORNALISTICA ECONOMICO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): ONGOING COMUNICACOES - PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o agravo de instrumento interposto pela Reclamada OI S.A. quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas OI S.A. e BRTLC HOLDING S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: O Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte BRTLC HOLDING S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 3936400-42.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUIZ ERNANI MEDEIROS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JLJ CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Embargado(a): MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Observação 1: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte LUIZ ERNANI MEDEIROS TEIXEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 2755-19.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM PIMENTA, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Pierre Lau Ferreira Almeida, Advogado: Dr. Renata Mariucci, Advogado: Dr. Douglas Willian Guedes Albino, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (VALE S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no tocante ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL). DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da terceira Reclamada PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante. Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10812-38.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JAMES RICHARD ABREU, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada C&A MODAS LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11619-49.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - SINTECT/JFA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento, para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: O Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001219-55.2018.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): FERNANDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 3106-32.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda Natividade, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): MARIA LUCÉLIA ALVES CAVALCANTE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): EFATÁ SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da União, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10210-13.2018.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): PATRICIA GARCIA DUARTE MAIA, Advogado: Dr. Cinthia Carla Barroso, Recorrido(s): ALIVIC SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política, violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, à luz da exegese que lhe deu o STF no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado de São Paulo, para afastar sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas da Reclamante. **Processo: AIRR - 100206-02.2018.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): DELAIR AVELINO CIPRIANO, Advogada: Dra. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10894-91.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Davidson Torres Sales, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao 3º TRT, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 30640-89.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WALLACE VITOR LEÃO FEITOSA, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU), pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 1001649-07.2018.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VICTOR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Recorrido(s): ROSSI SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - ME, Advogado: Dr. José Osvaldo da Costa, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CHRISTIANA, Recorrido(s): CONDOMÍNIO MONTE REAL, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: AIRR - 100543-53.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Agravado(s): TALITA GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Laurenir Gonçalves ferreira de Araújo, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da UERJ, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11255-03.2018.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): WALACE HENRIQUE SILVA DE GODOI, Advogado: Dr. Caio de Mattos Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, Recorrido(s): SPL ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Autor, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão referente à imposição da obrigação de pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 81500-82.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO COSTA, Advogado: Dr. Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF; II - no mérito, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal da Paraíba, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 11613-98.2018.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JONATHAN SOUTO SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MAVALERIO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: AIRR - 100899-60.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): GLEIDE MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. II - não sendo transcendente a matéria veiculada no recurso de revista da 1ª Reclamada, Laquix Comércio e Serviços Eireli, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, com fundamento no art. 896-A, §§ 1º e 5º, da CLT. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 911-57.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Recorrido(s): ELAINE MORAIS LUÍS, Advogado: Dr. Helton Vicente Machado, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Reclamado, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: ARR - 10819-57.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ISMAEL ALVES VILELA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendentais as matérias veiculadas no recurso de revista do Reclamante, não conhecer do agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, com fundamento no art. 896-A, §§ 1º e 5º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Petrobras, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e III - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada para afastar sua responsabilidade subsidiária em relação aos créditos trabalhistas do Reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 100039-30.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - não sendo transcendente a matéria veiculada no recurso de revista do Reclamante, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, com fundamento no art. 896-A, §§ 1º e 5º, da CLT. **Processo: AIRR - 10882-24.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra Martins Filho, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUBENS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Grossi Rocha, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reautuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20972-25.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ANDRESA MACHADO, Advogado: Dr. Jair Castro de Oliveira, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com base em violação de artigo legal e em transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 779-11.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): WILSON DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Bolivar de Abreu Oliveira, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Viçosa, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: ED-Ag-RR - 344-43.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DIEGO GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 100212-54.2017.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Bianca Mesquita de Castilho Barbosa, Advogado: Dr. Natália Cota de Miranda, Agravado(s): ALEXANDRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Chaves Jereissati Moreira, Agravado(s): GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, com base em violação de lei e por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 191500-75.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Advogada: Dra. Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): JACCIANO DA SILVA FALEIRO, Advogado: Dr. Paulo Fernando Barbosa Vieira Júnior, Agravado(s): TATIANA CRUZ, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 284-02.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGLECIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Helenilson Andrade e Siqueira, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamante, por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11660-33.2018.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): ANA CRISTINA COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Cunha, Agravado(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1484-18.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MILTON SANTOS LUZ, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1305-49.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Advogado: Dr. Catarina Bassi Peres de Macedo, Advogado: Dr. Wilson Chaves de França, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 33900-17.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS HIBERNON OLIVEIRA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II- conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A., por má aplicação da Súmula 331 do TST e por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A., ficando excluídas, por conseguinte, as condenações que decorram exclusivamente do referido vínculo, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 595-13.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): JUAQUILINO ARAGÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Tiburcio dos Santos, Recorrido(s): HEIPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Destarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante às matérias remanescentes. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 1076-04.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BOAVENTURA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II- conhecer do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A., mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: AIRR - 1612-22.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOSÉ



VALNEIS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 692-79.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): MANUELA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Recorrido(s): RODAGRO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, Recorrido(s): VIP - EMPRESA DE DESINSETIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - no mérito, dar provimento ao recurso de revista da Reclamada Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 1267-70.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JOYCE DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. Andréa Carla Marinho Fernandes Aguiar, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 479-28.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Walter Martins Filho, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São José do Rio Preto, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: ED-Ag-RR - 595-51.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALISSON DE JESUS SANTANA E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Com ressalva de entendimento do Exmo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 793-55.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Raphael Lebsa do Prado, Recorrido(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Destarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante aos juros de mora. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1000906-28.2018.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA CAJUEIRO DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Marchezepe, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001153-32.2019.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALESSANDRO BARROS CRISOSTOMO, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): VIDRAÇARIA JL VIDROS, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001505-78.2018.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUCIANA ROQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Deyse de Fátima Lima, Recorrido(s): CONDOMINIO SKY HOUSE, Recorrido(s): PERES E DONATO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Leão Keleti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em razão da ausência de transcendência. **Processo: RR - 1000901-93.2018.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DIANE FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Orlângela Barros Cavalcante, Recorrido(s): AWP SERVICE BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21303-64.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA, Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): ADRIANO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1151-10.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): FERNANDO DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença de gratificação de função percebida pelo reclamante com as horas extraordinárias deferidas. **Processo: AIRR - 17032-26.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Altino Correa Noleto Júnior, Advogado: Dr. Lucas Antonioni Coelho Aguiar, Advogada: Dra. Thays Fernanda da Costa Barros, Agravado(s): MARIVANIA DE SA SANTOS, Advogado: Dr. Antonyel Sales Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1323-05.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Recorrido(s): LUCI DE FATIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1000202-34.2018.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCOS DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): WALDIR SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Mariane Cardoso Daineze, Recorrido(s): LUÍS GUILHERME PALMA DE BUONE, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 629-32.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MANOEL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Gislane Nascimento, Agravado(s): ODM TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 138640-96.2003.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Recorrido(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10224-29.2018.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Recorrido(s): WILSON ROBERTO SARTORI, Advogado: Dr. Oswaldo Seiffert Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 21594-32.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JESSYKA ROGALEWSKI HIURKO, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, ante ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 101340-53.2005.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): ALVARO MARCEL MACHADO BORGES, Advogado: Dr. Márcio Gimenez Corrêa, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 1112-94.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NOVO RECIFE EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. João Reinaldo Prota Filho, Agravado(s): GILMAR ANDRÉ BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo José Almeida de Medeiros, Agravado(s): KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 20768-89.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TVA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo dos Reis Scheidt, Agravado(s): WAGNER CORTES DA SILVA, Advogado: Dr. Jivago Augusto Ely Temes, Agravado(s): LIBERTY SEGUROS S/A, Advogado: Dr. André Olímpio de Souza, Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Advogado: Dr. Maurício de Souza Matte, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 112740-64.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): NAILDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Yoshioka Alves de Souza, Recorrido(s): COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Augusto Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO). **Processo: AIRR - 660-87.2017.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELSON FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreao Neto, Agravado(s): BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Odair de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 20790-34.2016.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROLANTE, Procurador: Dr. Iuri Cattani Jaeger, Agravado(s): TANAR BIRCK SOUZA, Advogada: Dra. Aline de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público reclamado, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 103-35.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Wagner de Oliveira Barros, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): CLEIDE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 10867-08.2013.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA PUMATY S.A., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS QUIRINO, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 20940-38.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIO RAIMUNDO, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Recorrido(s): TECTRIZ TECNOLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1000823-09.2019.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VINICIUS ALENCAR DA CUNHA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): BAXTER HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1492-33.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Lima Filgueiras, Agravado(s): ISABELLE DE ARAÚJO UZEDA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): JKM PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: RR - 213900-04.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TATÍLIA ANTUNES DE FARIA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE



PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 540-22.2019.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FLAVIA PATRICIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Recorrido(s): BOMBRILO S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 537-20.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SIND DOS EMP EM ESTAB BANC DE V DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Matheus Oliveira da Silva Moreira, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 17031-41.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Procurador: Dr. Júnior Nascimento de Sousa, Agravado(s): MARIA JOCACIA LIMA SOUSA, Advogado: Dr. Antonyel Sales Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 21004-19.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MASSA FALIDA de GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Cristiano Franke, Agravado(s): ALFREDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, ante a ausência de transcendência. **Processo: RR - 78040-32.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Robson Forte Bortolini, Recorrido(s): MAURA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Recorrido(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Joel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 1521-23.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TIAGO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Cléiton Márcio Santos Souza, Agravado(s): PENTA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 21078-12.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): JACQUELINE LUCAS GUEDES, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO NO CRITÉRIO DE CÁLCULO DA FUNÇÃO



GRATIFICADA. OPÇÃO DO EMPREGADO POR NOVO PLANO DE REMUNERAÇÃO. SIRD/2009. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO", por contrariedade à Súmula nº 51, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças da função gratificada e de anuênios, em parcelas vencidas e vincendas, e os reflexos sobre os valores já pagos, férias com 1/3, 13º salários e FGTS; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 20717-14.2016.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARMEN VANUZA PAZ SANCHES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): BALANCAS SATURNO S.A., Advogado: Dr. Eder Vieira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 271-62.2014.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alice Voronoff, Recorrido(s): EGUINA PASSOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Renato Pimentel Gomes, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11351-93.2018.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): KEVEN HENRIQUE DE MOURA COSTA, Advogado: Dr. Jonatas Hans Manrique, Agravado(s): KAIROS TELECOM LTDA, Advogado: Dr. Raphael Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência POLÍTICA da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 922-80.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): DANGELO MARÇAL CHIMENTON, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 451-03.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira,





Recorrido(s): EVERTON JOSÉ DE FRANCA MELO, Advogado: Dr. Eduardo Lopes Teixeira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FLEX CONTACT CENTER quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCÁRIO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (1) afastar o reconhecimento da responsabilidade solidária entre as Reclamadas; (2) manter a responsabilidade subsidiária do Reclamado ITAÚ UNIBANCO SLA. pelos créditos trabalhistas deferidos e que não guardam relação com o reconhecimento da isonomia entre a parte Autora e a categoria dos bancários; em consequência, (3) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, bem assim às horas extras (e reflexos) decorrentes da jornada especial dos bancários (art. 224, caput, da CLT), mantida, todavia, a condenação ao pagamento das horas extras que extrapolam a jornada contratual e que ainda não foram pagas e do valor equivalente a uma hora de trabalho, acrescido de 50% e reflexos, em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10096-52.2017.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravante (s) e Agravado (s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI, Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Advogado: Dr. Nivea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): THAIS MIRELLI GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista do Nascimento Pereira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados BANCO BMG S.A. e PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100334-53.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIO ROMEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Alexandre de Melo da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Gosling Telles de Souza, Advogado: Dr. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva e Castro, Advogado: Dr. Dilcinea da Silva Reis Martins, Advogado: Dr. Tania Machado Pereira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamados PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES E OUTRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1457-86.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALEXANDRE LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Freitas, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 101306-10.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WHITNEY SALVE, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 131171-46.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): BRUNO LEANDRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Rafael de Lima Neto, Advogado: Dr. Thiago Ivo Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. SUBMISSÃO A JORNADA EXTENUANTE. PREJUÍZO AO CONVÍVIO FAMILIAR E À SAÚDE DO TRABALHADOR NÃO COMPROVADOS", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação das Reclamadas ao pagamento de indenização por dano existencial; e (b) julgar prejudicado o exame das alegações recursais referentes ao pedido de diminuição do valor fixado a título de indenização por dano existencial. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 897-29.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LUCIENE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101428-91.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SANDRO RICARDO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO DE INTEGRIDADE NAS PLATAFORMAS). RESPONSABILIDADE a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100590-63.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Recorrido(s): ROGERIO ALVIM CASADO, Advogada: Dra. Nathália Lemos Alvim, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 732-90.2017.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Procurador: Dr. Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Procurador: Dr. Higor Costa Pinto, Agravado(s): GEANE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Guimarães Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Albuquerque Leite, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICIPIO DE TAPEROA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101918-44.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ELAINE DOS SANTOS GUERRA, Advogado: Dr. Victor Perazzini Gama Longo, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada ATENTO BRASIL S.A. quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO", e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ATENTO BRASIL S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 66000-95.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA., Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (OI S.A.), quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada (OI S.A.); (2) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta à Reclamada (OI S.A.); (3) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos empregados nas empresas de telecomunicações; (4) julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Custas processuais a cargo da parte Autora, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas com base no valor arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 538). **Processo: AIRR - 74-82.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Dra. Renata Furtado de Mendonça, Advogado: Dr. Vanildo de Almeida Araújo Filho, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Advogada: Dra. Fabíola Maria Pereira Barcelos, Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 266-76.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): THORK APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogado: Dr. Judson de Araújo Gurgel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Sindicato Reclamante. **Processo: RR - 101068-54.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): RAFAEL NETO CEREJA, Advogado: Dr. Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Recorrido(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao



tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 147400-70.2008.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): ESPÓLIO de SIMÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Recorrido(s): AZEREDO E PERROUT ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1402-20.2015.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLOVIS CALACA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Ayres Marinho de Melo, Advogado: Dr. Karine Geosélia Olegário Pinto, Recorrido(s): OLÁ TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada OI MÓVEL S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, IV, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (OI MÓVEL S.A.). Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 14800-13.2005.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Ana Paula Queiroz de Souza, Agravado(s): ODAIR NAMBIKUARA SAWENTESU, Agravado(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 100887-14.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Guilherme Dias Gonçalves, Agravado(s): RAFAEL DIAS LIMAS, Advogado: Dr. Leila Oliveira de Seixas, Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Advogado: Dr. José da Silveira Varella Netto, Advogada: Dra. Carla Márcia Cunha, Agravado(s): TEM MIX COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência POLÍTICA da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23-83.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Advogado: Dr. Denis Chibani Miranda, Agravado(s): ROSELI AMELIA VILLA DANTAS, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20372-24.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Recorrido(s): ADRIANA TERESINHA LEITE, Advogado: Dr. Henrique Brancher Gravina, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. e UNIÃO (PGU) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. e da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 21297-34.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Recorrido(s): MARCOS ROQUE, Advogado: Dr. Rogerio Oliveira Anderson, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AJUDA-ALIMENTAÇÃO. DESCONTO NO SALÁRIO. DESCARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para "restabelecer a sentença, em que se julgou totalmente improcedente a presente ação" (fl. 1.077). Custas processuais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), atribuídas ao Reclamante, calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) atribuído à causa, na petição inicial (fl. 11), de cujo pagamento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 1.077). **Processo: RR - 333-33.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Bento Júnior, Recorrido(s): DANIEL CAMPOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): ETEMP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alberto Gubolin, Recorrido(s): PAEZ DE LIMA CONSTRUCOES COMERCIO E EMPREENDIMENT LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Freire Lopes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: RR - 648-03.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

JARDEX SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Cláudio Pereira de Jesus, Recorrido(s): SFB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (OI MÓVEL S.A.). Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1001826-64.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROGÉRIO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001362-65.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FELLIPE AUGUSTO GARCIA, Advogada: Dra. Natasha Rodrigues Damasceno, Agravado(s): SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. - SCOR, Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 1408-02.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAURO SÉRGIO DALMASIO, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas e trinta e nove minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma